



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1028 DE 11 DE MAIO DE 2011.

“INSTITUI PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO NAS ESCOLAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o “Plantão Médico Pediátrico” nos estabelecimentos escolares subordinados à administração municipal.

Parágrafo único – Os profissionais que prestarão serviços nos plantões médicos diurnos serão os mesmos do quadro já existente pertencente à rede Municipal de Saúde, e/ou médicos residentes vindos através de convênio a ser firmado com Instituições de Ensino Superior interessadas.

Art. 2º – Os médicos plantonistas deverão trabalhar com medicina preventiva, indicando exames, proporcionando pequenos atendimentos que evitem a falta do aluno à escola ou que possa melhorar seu desempenho escolar.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no prazo de 60 dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Maio de 2011.


ALOÍSIO MODOLO DE ALMEIDA

Presidente da CMMF

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

SANCIONADO PELO PRESIDENTE

QUE RECEBEU Nº 1028/2011

EM 11/05/2011